

1 ATA DA CENTÉSIMA NONAGÉSIMA SÉTIMA REUNIÃO ORDINÁRIA DA
2 CONGREGAÇÃO DA FACULDADE DE ODONTOLOGIA DE PIRACICABA DA
3 UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS. Aos catorze dias do mês de março de dois
4 mil e dezoito, com início às quatorze horas, realizou-se, na Sala da Congregação, no Prédio
5 Administrativo da Faculdade de Odontologia de Piracicaba, da Universidade Estadual de
6 Campinas, a centésima nonagésima sétima reunião ordinária da Congregação, sob a presidência
7 do Prof. Dr. Guilherme Elias Pessanha Henriques. *Estiveram presentes à reunião os seguintes*
8 *membros: Adriana de Jesus Soares, Ana Paula de Souza, Antônio Gabriel Lanata Flores,*
9 *Carolina Santos Ventura de Souza, Carolina Steiner Oliveira Alarcon, Cinthia Pereira*
10 *Machado Tabchoury, Débora Alves Nunes Leite Lima, Eduardo César Almada Santos, Eliete*
11 *Aparecida Ferreira Lima Marim, Enilson Antonio Sallum, Flávia Medeiros Saavedra de*
12 *Paula, Flávio Henrique Baggio Aguiar, Francisco Carlos Groppo, Gláucia Maria Bovi*
13 *Ambrosano, Guilherme Elias Pessanha Henriques, João Sarmento Pereira Neto, Karina*
14 *Gonzales Silvério Ruiz, Karine Laura Cortellazzi Mendes, Luciana Asprino, Luide Michael R.*
15 *França Marinho, Luís Roberto Marcondes Martins, Márcio Zaffalon Casati, Márcio de*
16 *Moraes, Matheus Lima de Oliveira, Michelle Franz Montan B. Leite, Paulo Henrique*
17 *Ferreira Caria, Valentim Adelino Ricardo Barão, Vânia Célia Vieira Siqueira, Wander José*
18 *da Silva. Justificaram a ausência: Bento José Alves de Moraes, Daiane de Fátima Pires*
19 *Cassiatore, Francisco Haïter Neto, Francisco Humberto Nociti Júnior, Marcelo de Castro*
20 *Meneghim. Estiveram ausentes à reunião os seguintes membros: Leonardo Libardi Pagotto,*
21 *Thiago Perez Rangel.* Iniciando a reunião, o Senhor Diretor disse aos membros da Congregação
22 que o primeiro item da Pauta seria a explanação de alguns aspectos referentes à Comissão
23 Permanente de Dedicção Integral a Docência e a Pesquisa. O Sr. Diretor informou que a
24 explanação seria feita pela Prof^ª. Dra. Maria Beatriz Duarte Gavião que presidia a CPDI.
25 Passando a palavra à Prof^ª. Maria Beatriz, que inicialmente agradeceu o convite feito pela ATU
26 Patrícia e pelas servidoras do Departamento de Recursos Humanos da FOP para que expusesse
27 aspectos divergentes da DELIBERAÇÃO CONSU-A-002, de 27/03/2001 a qual dispõe sobre o
28 Regulamento do Regime de Dedicção Integral à Docência e à Pesquisa do pessoal docente da
29 Universidade Estadual de Campinas. Prof. Maria Beatriz disse que enfatizaria o Exercício
30 Simultâneo de Atividades Docente, pois o tema recentemente causou polêmica entre os
31 docentes da FOP. Salientou que as dúvidas surgiram devido às atividades externas dos docentes
32 da FOP terem sido viabilizadas até recentemente por meio do afastamento comum, mas que no
33 mês de junho de 2017 recebeu um comunicado da Diretoria o qual enfatizava que algumas das
34 atividades docentes deveriam ser enquadradas no Exercício Simultâneo de Atividades. Disse
35 que em consequência deste comunicado houve a necessidade de melhor interpretação da
36 DELIBERAÇÃO CONSU-A-002, de 27/03/2001. Prof^ª. Maria Beatriz salientou que muitas
37 vezes a interpretação dos artigos referentes ao Exercício Simultâneo de Atividades geravam
38 dúvidas, pelo fato dos artigos permitirem múltiplas interpretações. Disse que desde o ano de
39 2007 a CPDI fez algumas emendas na DELIBERAÇÃO CONSU-A-002, de 27/03/2001, mas
40 que tais emendas não se referiam ao Exercício Simultâneo de Atividades. Explicou que as
41 emendas foram relativas à incorporação do salário em RDIDP depois de sessenta meses de
42 exercício e outras emendas relativas a infrações do regime de RDIDP. Prof.^a Maria Beatriz
43 enfatizou que houve uma fala nesta Congregação que solicitava que se houvesse a imposição de
44 novas regras, estas deveriam ser apresentadas aos docentes. Prof^ª. Maria Beatriz disse que não
45 houve imposição de novas regras e que as regras existentes sobre o Exercício Simultâneo de
46 Atividades já haviam sido encaminhadas pela Diretoria. Salientou que quando o docente

47 ingressava em RDIDP assinava um documento no qual o docente dava ciência da
48 DELIBERAÇÃO CONSU-A-002, de 27/03/2001. Prof^ª. Maria Beatriz informou que o Capítulo
49 IV, artigos de 8 a 15 da DELIBERAÇÃO CONSU-A-002, de 27/03/2001, discorria sobre o
50 Exercício Simultâneo de Atividades. Prof^ª. Maria Beatriz disse que o conceito de dedicação
51 integral estava descrito em vários documentos da UNICAMP, como no Estatuto da UNICAMP,
52 ESUNICAMP, Regimento Geral da UNICAMP e em muitos outros documentos como
53 Deliberações e Resoluções. Disse que o docente em RDIDP deveria cumprir dois turnos
54 completos de trabalho, com o mínimo de quarenta horas semanais e ocupar-se exclusivamente
55 com trabalhos de ensino, pesquisa e prestação de serviços à Comunidade, vedado o exercício de
56 outro cargo, função ou atividade remunerada ou não, em entidades públicas ou privadas, salvo
57 exceções legais. Prof^ª. Maria Beatriz explicou que o docente em RDIDP poderia realizar muitas
58 atividades, desde que estivessem legalizadas. Salientou que o contrato do professor em RDIDP
59 da UNICAMP era um contrato de exclusividade e que o docente não poderia exercer nenhuma
60 outra atividade, mesmo que fosse após o expediente ou aos finais de semana. Prof^ª. Maria
61 Beatriz disse que na DELIBERAÇÃO CONSU-A-002, de 27/03/2001 também haviam dois
62 aspectos que abordavam a exclusividade, como no Capítulo II, artigo 2º o qual dispunha: “*O*
63 *docente sujeito ao RDIDP está obrigado a dedicar-se plena e exclusivamente aos trabalhos de*
64 *seu cargo ou função, especificamente no que diz respeito à pesquisa, vedado o exercício de*
65 *outra atividade pública ou particular, salvo as exceções legais. Parágrafo único. O Chefe do*
66 *Departamento deverá ser informado da localização do docente na eventualidade de que a*
67 *natureza do trabalho exija seu deslocamento ou permanência fora da Unidade”* e no Capítulo
68 III, artigo 6º, §1º, alínea 4 da mesma Deliberação, o qual dispõe: “*Artigo 6º - O ingresso no*
69 *RDIDP deverá originar-se de proposta da Unidade Universitária. § 1º - O Diretor da Unidade*
70 *enviará à CPDIUEC proposta que deverá conter os seguintes elementos de análise: 4-*
71 *declaração do interessado de que, enquanto em RDIDP, não exercerá outro cargo, função ou*
72 *atividade, mesmo que não remunerada, de caráter público ou particular, a não ser nos casos*
73 *expressamente autorizados”*. Prof^ª. Maria Beatriz enfatizou ser de extrema importância o
74 docente estar ciente destes artigos da DELIBERAÇÃO CONSU-A-002, de 27/03/2001, pois se
75 houvesse uma denúncia contra o docente, este teria que estar ciente das proibições. Disse que o
76 Capítulo IV, artigo 8º da DELIBERAÇÃO CONSU-A-002, de 27/03/2001 dispunha que: “*Será*
77 *permitido ao docente em RDIDP o exercício simultâneo de atividades, remuneradas ou não,*
78 *decorrentes do seu cargo ou função que, nos termos da legislação vigente, não constituam*
79 *acumulação e que tenham como objetivo transferir conhecimentos para a sociedade, atendidas*
80 *as seguintes condições: 1. não haver prejuízo ao desempenho regular do seu cargo ou função*
81 *na Unicamp; 2. havendo remuneração, incidirão alíquotas de ressarcimento institucional*
82 *destinadas à Unidade e à Universidade, cujos critérios serão objeto de regulamentação própria.*
83 *Parágrafo único. Os recursos para remuneração não poderão ser orçamentários da Unicamp”*.
84 Prof^ª. Maria Beatriz enfatizou que mesmo a atividade não tendo remuneração necessitava de
85 prévia aprovação. Disse que se alguma atividade simultânea fosse aprovada inadequadamente a
86 responsabilidade seria do Chefe do Departamento e da Congregação que haviam aprovado tal
87 atividade. Prof^ª. Maria Beatriz salientou que se a atividade simultânea fosse exercida com
88 remuneração, deveria incidir alíquotas de ressarcimento para a instituição como PIDS (8%),
89 AIU (5%), FAEPEX (3%). Enfatizou que a taxa seria obrigatória, pois mesmo exercendo
90 atividade simultânea a UNICAMP honrava com o pagamento do docente. Destacou também o
91 artigo 9º da mesma Deliberação, o qual dispunha: “*O exercício simultâneo de atividades terá*
92 *início após aprovação pelo Conselho de Departamento e pela Congregação da Unidade”*.

93 Salientou que seria imprescindível que a atividade fosse inserida corretamente como Exercício
94 Simultâneo de Atividades na Própria Unidade, pois no momento que o processo passasse pela
95 CPDI, a Comissão apenas daria ciência da Atividade. Prof^ª. Maria Beatriz enfatizou que não
96 seria intenção da CPDI restringir ou reprimir o docente para as Atividades de Exercício
97 Simultâneo. Mas, que a função da CPDI era a de zelar pelo período integral, protegendo dessa
98 forma o docente. Prof^ª. Maria Beatriz requereu que as solicitações de Exercícios Simultâneos de
99 Atividades chegassem à CPDI antes de sua execução, mesmo após aprovação em Congregação.
100 Explicou que desta forma haveria tempo hábil para se verificar se a atividade descrita seria
101 pertinente ou não. Prof^ª. Maria Beatriz explicou que os processos de solicitação de Exercício
102 Simultâneo de Atividades eram encaminhados da Unidade para a CPDI que se reunia a cada
103 quinze dias, justamente para que os processos tivessem tempo hábil para serem executados.
104 Explicou que nas reuniões da CPDI os processos eram distribuídos entre os membros para
105 análise e posteriormente uma discussão verbal referente aos processos. Disse que se o docente
106 houvesse realizado a atividade antes de passar pela CPDI e esta atividade fosse enquadrada
107 como indevida, a CPDI comunicaria a Unidade e o docente. Salientou que se o enquadramento
108 inadequado fosse grave, a CPDI teria o poder de solicitar uma Sindicância ou CPP para a
109 Procuradoria Geral. Explicou que se o Exercício Simultâneo de Atividades estivesse dentro das
110 normas, o processo seguiria para o DGRH que inseria na vida funcional do docente o código
111 similar ao do afastamento. Continuando com a explanação da DELIBERAÇÃO CONSU-A-002,
112 de 27/03/2001, Prof^ª. Maria Beatriz destacou a Seção I, artigo 10 o qual dispunha: “*Será*
113 *permitido ao docente em RDIDP, colaborar em cursos de extensão universitária, ministrados*
114 *ou não pela sua Unidade, podendo perceber remuneração por essa atividade. § 1º - Para*
115 *participar nos cursos referidos no caput, o docente terá que obter aprovação prévia, nos termos*
116 *do disposto nos artigos 8º e 9º. § 2º - O limite máximo de participação remunerada dos*
117 *docentes nas atividades de que trata o caput é de 60 (sessenta) horas semestrais”*. Enfatizou
118 que no artigo destacado ocorriam confusões em sua interpretação, pois não estaria claro que o
119 entendimento deste artigo seria somente na Universidade ou fora dela. Disse que em consulta à
120 Procuradoria Geral ficou explícito que os docentes da UNICAMP eram exclusivos e que não
121 poderiam ministrar aulas em outros lugares. Disse que em relação ao §2º, do artigo 10, do
122 Capítulo IV, havia dúvidas referente a quantidade de horas semestrais permitidas, caso os
123 docentes realizassem atividades não remuneradas. Informou que em consulta à Procuradoria
124 Geral, as participações do docente não poderiam ultrapassar as sessenta horas semestrais,
125 independentemente da participação ser ou não remunerada. Prof^ª. Maria Beatriz informou que
126 assim que iniciou as atividades na CPDI, avaliou os artigos da Deliberação em destaque e
127 juntamente com a Comissão propuseram algumas alterações à Procuradoria Geral que solicitou
128 a instituição de Instruções Normativas referente às alterações. Informou que as Instruções
129 Normativas estariam em final de redação e que seriam analisadas na próxima reunião da CPDI.
130 Disse que assim que aprovadas, as Instruções Normativas seriam encaminhadas a todas as
131 Unidades. Prof^ª. Maria Beatriz disse que na DELIBERAÇÃO CONSU-A-002, de 27/03/2001, a
132 Seção II, do Capítulo IV dispunha sobre a Regência Concomitante de Funções Docentes e que o
133 artigo 12 dispunha: “ *Será permitido ao docente em RDIDP, portador do título de doutor,*
134 *exercer, temporariamente, funções docentes em matéria afim no Magistério Superior, em*
135 *escolas ou instituições públicas, que ministrem ensino gratuito, em circunstâncias consideradas*
136 *especiais, a critério da Unidade mediante aprovação da CPDIUEC. § 1º - O exercício dessas*
137 *funções será limitado ao prazo de 2 (dois) anos prorrogáveis por mais 2 (dois) anos em todo*
138 *período que se der a permanência do docente nesse regime. A carga horária semanal desta*

139 *função não poderá exceder 12 (doze) horas semanais. § 2º - O pedido de autorização para o*
140 *exercício concomitante de funções docentes deverá ser encaminhado em tempo hábil, antes do*
141 *seu início, para análise da CPDIUEC e conterà os seguintes elementos: 1. aprovação pelo*
142 *Conselho de Departamento e autorização da Congregação da Unidade, com a indicação de que*
143 *não haverá prejuízo para as atividades regulares do interessado; 2. indicação da matéria,*
144 *disciplina ou curso a ministrar, acompanhada do convite da instituição solicitante; 3.*
145 *distribuição dos horários semanais de trabalho do docente na Unidade a que pertença e na*
146 *instituição solicitante, atestado pelas autoridades competentes. § 3º - A solicitação de novo*
147 *prazo deverá observar as mesmas exigências estabelecidas na autorização inicial, com a*
148 *inclusão de justificativa circunstanciada, para exame da CPDIUEC”. Informou que referente a*
149 *este artigo o docente não estaria autorizado a fazer praticamente nada em Faculdades*
150 *Particulares ou Instituições Privadas. Enfatizou que para aprovação de Exercício Simultâneo de*
151 *Atividades que se enquadrassem no artigo 10 da DELIBERAÇÃO CONSU-A-002, de*
152 *27/03/2001, haveria a necessidade de passar com antecedência pela CPDI, pois a regência*
153 *concomitante deste artigo possuía um período de tempo de dois anos prorrogável uma única vez.*
154 *Explicou que o docente poderia assumir a atividade por no máximo quatro anos, com carga*
155 *horária semanal de doze horas, com a aprovação do Departamento e pela Congregação, sem*
156 *prejuízos para as atividades regulares do docente. Profª. Maria Beatriz disse que mesmo com a*
157 *DELIBERAÇÃO CONSU-A-002, de 27/03/2001, muitos casos de Exercício Simultâneo de*
158 *Atividades eram difíceis de serem enquadrados. Exemplificou com a colaboração dos docentes*
159 *de Universidades Públicas para aulas no ensino a distância como a UNIVESP. Salientou que o*
160 *docente ficaria quatro meses num módulo, com responsabilidade sobre alunos e mesmo não*
161 *estando presencialmente deveria, segundo a Procuradoria Geral, ser enquadrado na regência*
162 *concomitante. Disse que os docentes que ministravam aulas para a UNIVESP recebiam*
163 *remuneração e teriam que garantir o pagamento de taxas para a Universidade. Profª. Maria*
164 *Beatriz disse que outro aspecto que também gerava dúvidas era na Pós-Graduação, onde a*
165 *CAPES permitia que o docente participasse de outro programa de Pós-Graduação. Explicou que*
166 *neste caso o Exercício Simultâneo de Atividades se caracterizaria como regência concomitante,*
167 *caso o docente fosse permanente, responsável por disciplina e orientação. Disse que na*
168 *UNICAMP havia muitos casos como o exemplificado, pois muitos docentes que ingressaram na*
169 *UNICAMP vieram de outras universidades como USP, UNESP e muitas vezes vinculados em*
170 *programas ainda não finalizados que neste caso não haveria prazo limite. Porém solicitou que*
171 *nestes casos seria interessante o docente ponderar se valeria a pena deixar de contribuir para os*
172 *curso de excelência da UNICAMP para contribuir em outro programa de outra Universidade.*
173 *Profª. Maria Beatriz disse que ao abordar a Seção III - Atividades de Assessoria e Atividades*
174 *Decorrentes de Convênios – na maioria das vezes havia conflitos, mas a maior parte das*
175 *atividades se encaixaria nesta Seção. O artigo 13 dispunha que: “Será permitido ao docente em*
176 *RDIDP, portador do título de doutor, elaborar pareceres científicos e responder a consultas*
177 *sobre assuntos especializados, realizar ensaios ou análises, bem como prestar serviços e*
178 *atividades de assessoria, consultoria, perícia, assistência e orientação profissional, visando à*
179 *aplicação e difusão dos conhecimentos científicos, culturais, artísticos e tecnológicos, que se*
180 *caracterizem pela sua relevância para a sociedade ou para a Universidade, mediante*
181 *aprovação nos termos dispostos nos artigos 8º e 9º. Parágrafo único. O total de horas*
182 *autorizadas para realizar as atividades descritas neste artigo não poderá exceder a 20% (vinte*
183 *por cento) da carga horária mínima do regime RDIDP, contabilizado anualmente”, salientou*
184 *que algumas das vezes havia pareceres elaborados de convênios e contratos de empresas que*

185 solicitavam a ida do docente até a empresa para verificarem os trabalhos e pesquisas realizados.
186 Nestes casos o docente receberia remuneração para o deslocamento até a empresa solicitante,
187 mas não caracterizaria Exercício Simultâneo de Atividades. Disse que muitos dos casos que se
188 enquadravam no artigo 13 remetiam aos artigos 8º e 9º os quais correspondiam não haver
189 prejuízo ao desempenho, remuneração, alíquotas e a aprovação no Departamento e Congregação.
190 Complementou sua fala, dizendo que no artigo 13 a CPDI não aprovaria ou reprovava a
191 atividade, mas tomava ciência da execução da atividade, podendo orientar o docente pela
192 aceitação ou não da atividade. Caso a atividade já houvesse sido executada a responsabilidade
193 seria do docente e do Chefe de Departamento. Lembrando que para as atividades em questão o
194 total de horas seria 20% da carga horária mínima do RDIDP. Profª. Maria Beatriz disse que
195 uma das confusões geradas na interpretação da DELIBERAÇÃO CONSU-A-002, de
196 27/03/2001, seria a atribuição da maior parte das atividades serem atribuídas ao parágrafo único
197 do artigo 1º, que dispunha: Artigo 1º... “*Parágrafo único. O docente em RDIDP poderá dar*
198 *pareceres científicos para órgãos de fomento, realizar conferências, palestras, seminários ou*
199 *atividades artísticas destinadas à difusão de ideias e conhecimentos, em Unidades ou Órgãos,*
200 *internos ou externos à Unicamp. As atividades previstas neste artigo possibilitam ao docente a*
201 *percepção de pró-labore”*. Disse que ministrar palestras também desencadeava muitas
202 confusões. Exemplificou dizendo que se o docente fosse a um Congresso e desse uma palestra,
203 não haveria problemas, mas se fosse ministrar aulas teria que ser interpretado pelo artigo 13 da
204 DELIBERAÇÃO CONSU-A-002, de 27/03/2001. Disse que caso o docente fosse num curso de
205 especialização falar sobre um assunto específico, o conteúdo seria programático, caracterizando
206 a atividade como aula. Salientou que as aulas deveriam ser esporádicas, não poderiam ocasionar
207 vínculo com disciplina ou curso. Profª. Maria Beatriz enfatizou que se o docente fosse dar um
208 curso num final de semana e a atividade se caracterizasse Exercício Simultâneo de Atividades,
209 seria necessário solicitar o enquadramento e caso fosse um Congresso seria necessário pedir o
210 afastamento para aquele final de semana. Disse que muitas vezes o convite enviado pela
211 Instituição para o docente vinha como palestra para que a atividade pudesse se encaixar no
212 artigo 1º para não haver a necessidade de recolher taxas para a UNICAMP referente ao Pró-
213 Labore recebido pelo docente. Profª. Maria Beatriz salientou que em relação aos convênios que
214 também se caracterizavam Exercício Simultâneo de Atividades, pautava-se no artigo 14 da
215 DELIBERAÇÃO CONSU-A-002, de 27/03/2001 o qual dispunha que: *Artigo 14 – “O docente*
216 *em RDIDP poderá ainda executar serviços especiais de caráter cultural, científico e*
217 *tecnológico, vinculados a empreendimentos decorrentes de convênios firmados pela Unicamp,*
218 *mediante aprovação nos termos dispostos nos artigos 8º e 9º”*. Disse que para os convênios,
219 por estarem devidamente regulamentados, não haveria a necessidade de tramitar pela CPDI,
220 desde que o docente fizesse parte do convênio. Profª. Maria Beatriz disse que haveria
221 necessidade por parte do docente que antes de solicitar Exercício Simultâneo de Atividades que
222 ponderasse com discernimento e bom senso o comprometimento com o Departamento, com a
223 Unidade e com a Instituição. Solicitou para que o docente fizesse o pedido de forma adequada,
224 pois muitas vezes o docente tentava esconder que a atividade seria remunerada para se isentar
225 de taxas, mas ao analisar o pedido ficava evidente a má intenção do docente. Profª. Maria
226 Beatriz salientou que a CPDI não seria uma Comissão para punir docentes, mas para colaborar e
227 prevenir atitudes que poderiam ensejar denúncias em relação ao regime de RDIDP. Disse que
228 sempre que houvesse denúncias, independente do docente ter razão ou não, esta denúncia
229 progrediria para uma Sindicância ou uma CPP, causando muito desconforto aos envolvidos.
230 Profª. Maria Beatriz informou que muitas vezes alguns pedidos não se encaixavam em nenhum

231 dos artigos da DELIBERAÇÃO CONSU-A-002, de 27/03/2001. Disse que em relação a
232 orientações e co-orientações havia um estudo da CPDI com a Procuradoria Geral para que estes
233 e outros programas pudessem ser considerados como Exercício Simultâneo de Atividades. Prof.
234 Flávio Henrique Baggio Aguiar indagou se a participação em banca em outra Instituição seria
235 considerada como Exercício Simultâneo de Atividades. Prof^ª. Maria Beatriz disse que a
236 participação em banca não configurava Exercício Simultâneo de Atividades, podendo solicitar,
237 neste caso, um afastamento, independente da banca ser em entidade privada. Prof. Francisco
238 Carlos Groppo citou o artigo 8º da DELIBERAÇÃO CONSU-A-002, de 27/03/2001 e
239 perguntou à Prof^ª. Maria Beatriz o que se entendia por remuneração. Prof^ª. Maria Beatriz disse
240 que remuneração seria o que o docente receberia, não significava ajuda de custo e exemplificou
241 como quando o docente participava de uma banca e recebia R\$320,00 de diária. Disse que neste
242 caso não seria necessário fazer ressarcimento à UNICAMP. Prof. Groppo indagou quem
243 declararia a remuneração. Prof^ª. Maria Beatriz disse que a remuneração deveria constar no
244 convite e o docente ser pautado em princípios éticos na declaração, e que na maioria das vezes
245 era solicitado que o valor fosse descrito no convite ou contrato. Prof. Groppo disse que um
246 docente poderia receber um convite informando que seria ressarcido em despesas referentes a
247 deslocamento, alimentação entre outros e que o valor seria em torno de R\$ 1.600,00. Perguntou
248 que devido ao significativo valor não poderia ser considerado pagamento. Prof^ª. Maria Beatriz
249 disse que dependeria o que seria pago, e que deveria constar no contrato ou convite as despesas
250 que seriam ressarcidas. Prof. Groppo disse que não havia nenhuma norma informando o que
251 seria adequado em termos de ressarcimento. Prof^ª. Maria Beatriz disse que esta situação
252 dependeria muito do docente, não teria como estabelecer um valor. Mas, enfatizou que se
253 houvesse gratificação ou remuneração seria necessário ressarcir as taxas. Prof. Groppo disse que
254 não havendo a possibilidade de estabelecer um valor, abria-se uma brecha para aqueles docentes
255 que recebiam ressarcimentos vultosos, gerando uma insegurança jurídica. Disse que a
256 Deliberação foi mal escrita e que do ponto de vista jurídico ela não se sustentaria. Prof. Groppo
257 exemplificou a inconsistência jurídica da Deliberação com o artigo 10, no qual as atividades
258 deveriam ser feitas dentro da UNICAMP, mas que não estava explícito. E que desta forma
259 abria-se um precedente para o advogado do docente reverter à situação. Prof^ª. Maria Beatriz
260 disse que por esta razão a CPDI estaria fazendo uma Instrução Normativa com detalhamento
261 dos artigos com interpretações dúbias. Prof. Groppo disse que baseado no exposto pela Prof^ª.
262 Maria Beatriz referente ao artigo 10, a explanação da professora seria muito útil para análise do
263 item 2 da Pauta Regular desta Reunião da Congregação. Prof. Groppo disse que a interpretação
264 dada pela Prof^ª. Maria Beatriz havia sido um pouco diferente da redação. Disse que a Prof^ª.
265 Maria Beatriz afirmou que as atividades teriam que ser dentro da UNICAMP. Mas que o artigo
266 12 dispõe: *“Será permitido ao docente em RDIDP, portador do título de doutor, exercer,*
267 *temporariamente, funções docentes em matéria afim no Magistério Superior, em escolas ou*
268 *instituições públicas, que ministrem ensino gratuito, em circunstâncias consideradas especiais,*
269 *a critério da Unidade mediante aprovação da CPDIUEC”*. Prof. Groppo disse que o item 2 da
270 Pauta Regular seria sobre o Exercício Simultâneo de Atividades de um docente que iria para
271 uma escola pública, numa Universidade Federal do Pará para ministrar uma aula num curso de
272 Especialização. Disse que todos sabiam que cursos de Especialização não eram gratuitos. Prof^ª.
273 Maria Beatriz disse ser necessário acreditar no docente. Prof. Groppo disse que a Prof^ª. Maria
274 Beatriz não estaria entendendo sua colocação, disse que não estava acusando o docente, mas
275 estaria perguntando se a interpretação dada pela professora seria adequada. Disse que pelo fato
276 do docente ir a uma escola pública não feria o artigo 12, mas se o docente ministrasse uma aula

277 num curso não gratuito, pois pela interpretação da Prof^a. Maria Beatriz teria que ser ensino
278 gratuito, não poderia ser num curso de Especialização que não era gratuito. Prof^a. Maria Beatriz
279 disse que no caso em tela seria uma atividade esporádica e o docente se enquadraria no artigo 13
280 da DELIBERAÇÃO CONSU-A-002, de 27/03/2001. Disse que para a CPDI ficava muito claro
281 quando o docente comunicava que não haveria uma percepção de ganhos e era sabido por todos
282 que tal atividade seria remunerada. Prof. Groppo disse que não entraria na questão ética do
283 docente, mas gostaria de entender se o caso em tela feriria ou não o artigo 12. Enfatizou que
284 caso fosse entendido que feriria o artigo 12, muitos pedidos passados pela Congregação foram
285 aprovados indevidamente. Prof^a. Maria Beatriz disse que houve a aprovação, mas que algumas
286 atividades foram questionadas e retiradas de Pauta. Prof. Groppo disse que recentemente havia
287 sido aprovada uma atividade de um docente, o qual se propunha ministrar um curso numa sexta-
288 feira de cada mês. Disse que após as explicações da Prof^a. Maria Beatriz entenderia esta
289 atividade como sequencial e que a atividade já havia sido aprovada em Congregação. Prof.
290 Groppo indagou sobre quem seria responsabilizado pelo erro. Prof^a. Maria Beatriz disse que os
291 responsáveis seriam o docente que fez o pedido e o Departamento que aprovou. Disse que o
292 caso especificamente seria muito discrepante, muito grave e a solicitação foi retirada de Pauta
293 da reunião da CPDI e encaminhada para a Procuradoria Geral para que se tivesse um
294 embasamento maior, para não conotar conflito de interesse por ser Presidente da CPDI e o caso
295 pertencer à FOP. Salientou que em relação ao docente que ministraria um curso na
296 Especialização em outra entidade, ele se enquadraria no artigo 13 da DELIBERAÇÃO CONSU-
297 A-002, de 27/03/2001, e não no artigo 12 da mesma deliberação. Prof. Maria Beatriz enfatizou
298 que o docente daria uma aula ou uma assessoria uma única vez. Prof. Groppo indagou a Prof^a.
299 Maria Beatriz, salientando que a atividade seria num curso de Especialização, que o docente não
300 estaria representando a FOP e sim a sua pessoa. Prof^a. Maria Beatriz disse que o docente em
301 questão se enquadraria no artigo 13, como qualquer aula ministrada por um dos docentes da
302 UNICAMP em outra Instituição. Salientou que o artigo 12 seria regência concomitante, ele seria
303 parte do quadro docente daquela Universidade. Prof. Groppo disse que o artigo 13 dizia respeito
304 a atividade decorrente de assessoria e convênio. Prof^a. Maria Beatriz disse que o enquadramento
305 em assessoria e convênio estaria disposto no artigo 14 da DELIBERAÇÃO CONSU-A-002, de
306 27/03/2001 e não no artigo 13 da mesma Deliberação. Explicou que no artigo 13 estariam
307 elencadas todas as atividades, assessoria, orientação profissional, e que um curso esporádico de
308 caráter eventual se enquadraria neste artigo. Prof. Groppo indagou que o artigo 13 dispunha:
309 *“Será permitido ao docente em RDIDP, portador do título de doutor, elaborar pareceres*
310 *científicos e responder a consultas sobre assuntos especializados, realizar ensaios ou análises,*
311 *bem como prestar serviços e atividades de assessoria, consultoria, perícia, assistência e*
312 *orientação profissional, visando à aplicação e difusão dos conhecimentos científicos, culturais,*
313 *artísticos e tecnológicos, que se caracterizem pela sua relevância para a sociedade ou para a*
314 *Universidade, mediante aprovação nos termos dispostos nos artigos 8º e 9º”,* e que não
315 mencionava aula ou curso. Prof^a. Maria Beatriz concordou que no artigo 13 não aparecia aula ou
316 curso, mas que após consulta à Procuradoria Geral o artigo 13 enquadrava orientação
317 profissional que não estava descrito no artigo. Disse que esta seria uma das razões para que a
318 CPDI elaborasse a Instrução Normativa que seria analisada pela Procuradoria Geral e que esta
319 Instrução contemplaria aulas esporádicas de caráter eventual ou um curso ministrado numa
320 entidade privada. Prof. Groppo indagou a Prof^a. Maria Beatriz sobre o ponto de vista legal da
321 DELIBERAÇÃO CONSU-A-002, de 27/03/2001, salientando como imputaria culpa ao docente
322 se nem a Deliberação seria clara o suficiente. Enfatizou como ficaria a responsabilidade da

323 Congregação e da Comissão de Docentes que aprovavam a atividade apresentada pelo docente
324 sem saber se seria ou não Exercício Simultâneo de Atividades. Prof^ª. Maria Beatriz disse que
325 estaria confuso, mas que a DELIBERAÇÃO CONSU-A-002, de 27/03/2001 existia há mais de
326 dezessete anos. Prof. Groppo disse que desde 2001 muitas atividades foram aprovadas
327 ilegalmente e perguntou como ficariam estas aprovações. Prof^ª. Maria Beatriz disse que se não
328 houve denúncias em relação às aprovações errôneas não haveria problemas. Prof. Groppo disse
329 que a partir desta reunião os docentes teriam que seguir a Deliberação, pois a CPDI resolveu
330 cumpri-la. Disse que a Deliberação era de difícil entendimento e ficou com a impressão que
331 muitas vezes até mesmo os membros da CPDI teriam dúvidas legais a respeito. Prof. Groppo
332 disse não concordar em imputar a culpa do enquadramento errôneo no docente, pois para
333 conseguir a autorização seria necessário passar pelo Departamento, Comissão de Graduação,
334 Comissão de Pós-Graduação e demais Comissões existentes, e se os órgãos responsáveis não
335 barraram a atividade, como o docente deveria ser considerado culpado? Prof^ª. Maria Beatriz
336 disse que quando assumiu a Presidência da CPDI a Deliberação já existia e por isso estaria junto
337 com toda a CPDI elaborando Instrução Normativa para sanar o maior número de dúvidas
338 existentes na Deliberação. Prof. Groppo parabenizou a Prof^ª. Maria Beatriz por estar à frente de
339 uma situação delicada, e que o docente honesto que trabalhava, como os docentes da FOP, não
340 poderia ser punido por respeitar a norma. Disse que sentia estar sendo punido por uma
341 burocracia que não havia anteriormente. Salientou que as únicas pessoas que estariam sendo
342 punidas, seriam as honestas. Solicitou à Prof^ª. Maria Beatriz que observasse as decisões, pois
343 um docente honesto não deveria ser penalizado por uma Deliberação mal redigida, que não dava
344 detalhamento suficiente para garantir legalidade. Prof^ª. Maria Beatriz disse que a CPDI não
345 penalizava, não instaurava Sindicância, salientou que uma Comissão Permanente Processante
346 indicada pelo Reitor é que iria julgar cada caso. Disse haver muitos processos oriundos do
347 Ministério Público e a Procuradoria Geral enviava os processos para a CPDI analisar se havia
348 ou não infração do período integral. Prof^ª. Maria Beatriz disse que havia dentro da UNICAMP
349 uma equipe especializada em fazer denúncias. Prof. Groppo disse que a UNICAMP não tinha a
350 capacidade para resolver seus próprios problemas legais e que a Procuradoria Geral trazia aos
351 docentes mais problemas e dificuldades ao invés de elaborar soluções. Disse que a Procuradoria
352 Geral da UNICAMP passava a impressão que estaria disposta a punir o docente e não auxiliar.
353 Prof^ª. Maria Beatriz disse que a sua presença nesta reunião foi para informar os acontecimentos
354 durante os anos de vigência da Deliberação e de como estaria atualmente. Prof. Groppo sugeriu
355 que a CPDI investisse em maiores esclarecimentos aos docentes, informando o que seria
356 aceitável e o que não seria. Disse que em alguns momentos da fala da Prof^ª. Maria Beatriz se
357 sentiu ameaçado não porque estaria fazendo algo errado, mas pelo fato da CPDI interpretar
358 divergentemente uma situação que anteriormente seria legal. Prof^ª. Maria Beatriz enfatizou que
359 o docente não seria punido por uma atividade anteriormente aprovada. Explicou que a CPDI não
360 teria como saber se o docente havia pedido o afastamento de forma inadequada, somente saberia
361 caso houvesse denúncia. Disse que quem cadastrava os afastamentos era o DGRH da Unidade e
362 que ela própria, muitas vezes, solicitou afastamento para casos que se enquadravam como
363 Exercício Simultâneo de Atividades. Disse que muitas vezes a CPDI foi conivente com o
364 docente, observando que houve descumprimento do período integral, mas que percebeu não
365 haver má-fé por parte do docente, não sendo intencional. Informou que no ano anterior houve
366 vários processos semelhantes ao descrito acima, mas a Procuradoria Geral não aceitou as
367 argumentações e que seria ela quem daria a palavra final. Disse que a Procuradoria Geral fazia
368 as indicações para instauração de Sindicância ou Comissão Permanente Processante, e que nos

369 casos em que participou, mesmo informando não haver má intenção do docente, a Procuradoria
370 Geral sugeriu a instauração de Comissão Permanente Processante. Prof. Groppo agradeceu as
371 respostas da Prof^a. Maria Beatriz e disse estar preocupado. Prof^a. Maria Beatriz disse que desde
372 que assumiu a CPDI encontrou inconsistências e que brevemente teria a Instrução Normativa
373 aprovada. Informou que chegavam à CPDI muitos processos solicitando Exercício Simultâneo
374 de Atividades e que o trabalho estaria sendo intenso e o mais justo possível. Disse que se
375 colocou por várias vezes à disposição dos docentes e que ninguém a procurou. Salientou que um
376 único docente que havia procurado orientação retirou o pedido. Prof^a. Cinthia Pereira Machado
377 Tabchoury disse que a DELIBERAÇÃO CONSU-A-002, de 27/03/2001 causava muitas
378 dúvidas e indagou sobre a possibilidade de uma nova redação para maior clareza da Deliberação.
379 Prof^a. Maria Beatriz disse que já havia sido discutida uma proposta, mas a Procuradoria Geral
380 sugeriu Instruções Normativas, referente a cada artigo e posteriormente seriam enviadas as
381 Unidade para a consolidação da Deliberação. Prof^a. Cínthia disse considerar a situação urgente e
382 que a CPDI deveria colocar a alteração da Deliberação como prioridade. Disse que como
383 membro da CCPG há quatro anos, houve duas mudanças no Regimento Geral da Pós-
384 Graduação. Concordou com o Prof. Groppo em sua fala, salientando ser desagradável para os
385 docentes que estariam trabalhando desde cedo até o final do dia para cumprir os compromissos
386 e terem o desprazer de olhar atividades na Pauta que certamente seriam remuneradas. Prof^a.
387 Maria Beatriz disse que ficava muito evidente quando houvesse qualquer tipo de omissão na
388 solicitação do docente. Pois tais atitudes denegriam o nome da FOP perante CPDI. Prof. Paulo
389 Henrique Ferreira Caria indagou a Prof^a. Maria Beatriz sobre o esclarecimento da
390 DELIBERAÇÃO CONSU-A-002, de 27/03/2001 ter demorado dezoito anos para acontecer,
391 considerando que todos os docentes em RDIDP haviam assinado a ciência da Deliberação. Prof.
392 Paulo Caria perguntou o porquê de a Universidade demorar dezoito anos para perceber que
393 havia aprovado muitas coisas erroneamente e que provavelmente os docentes envolvidos não
394 sabiam, ou não entendiam ou desconheciam a Deliberação. Disse que há dez anos fazia parte
395 desta casa e que os pedidos de afastamento tinham se tornado frequentes com perfis diferentes.
396 Prof^a. Maria Beatriz disse que dependia de gestão da Comissão. Salientou que outros
397 presidentes da CPDI concordaram com tudo, mas quando assumiu a presidência da CPDI e
398 encontrou divergências quis tomar a frente para sanar as dubiedades e errôneas interpretações.
399 Disse que em sua gestão procurava sanar o máximo de divergências encontradas, dialogando
400 com a Procuradoria para um melhor entendimento. Disse não poder se responsabilizar pelos
401 presidentes anteriores. Prof. Marcelo Ferraz Mesquita sugeriu que para tentar diminuir a
402 situação de desconforto que a aplicação das novas regras da Deliberação acontecesse a partir do
403 momento que as Instruções Normativas tivessem sido finalizadas e divulgadas amplamente.
404 Disse que havia a possibilidade da ocorrência de uma série de problemas sem a definição das
405 Instruções Normativas e o debate do assunto poderia levar ao aumento de denúncias devido à
406 percepção da fragilidade da Universidade em relação ao tema. Prof. Marcelo disse que os
407 Chefes de Departamento estariam sendo responsabilizados por todos os acontecimentos,
408 desestimulando os docentes a assumir a função de Chefe de Departamento. Prof. Maria Beatriz
409 salientou que os Chefes de Departamento assinavam um documento informando que os novos
410 docentes tinham ciência da DELIBERAÇÃO CONSU-A-002, de 27/03/2001. Prof. Marcelo
411 Ferraz Mesquita disse que as interpretações apresentadas pela Prof^a. Maria Beatriz não
412 constavam no texto da Deliberação, de tal forma que não poderia se exigir o que ainda não
413 estava escrito. Prof. Luís Roberto Marcondes Martins indagou a Prof. Maria Beatriz se a
414 consultoria também seria entendida como Exercício Simultâneo de Atividades ou poderia se

415 enquadrar em outra categoria. Prof^ª. Maria Beatriz informou que consultoria se enquadrava no
416 artigo 13, salientando que a maioria das atividades dos docentes FOP se enquadrava no artigo
417 13. Após esclarecimentos feitos pela Prof^ª. Maria Beatriz, o Sr. Diretor agradeceu a presença da
418 professora e dando continuidade à reunião colocou para apreciação a Ata da 196^a Reunião
419 Ordinária da Congregação, a qual foi aprovada por unanimidade. Prof. Guilherme comunicou
420 que entre a última reunião da Congregação e a em curso não houve aposentadorias, falecimentos
421 e admissões. Informou que houve a exoneração/demissão, a pedido da interessada, em
422 08/02/2018 de Danielli Giuliano Marinho dos Santos – Profissional de assuntos Administrativos
423 (PAEPE), Servidora da Área de Suprimentos/FOP; a transferência em 05/03/2018 de André
424 Fernando dos Santos – Profissional para Assuntos Universitários (PAEPE), do Instituto de Artes
425 para a Faculdade de Odontologia de Piracicaba na Área de Endodontia. Prof. Guilherme
426 informou que as obras para substituição do alambrado no entorno da FOP haviam iniciado.
427 Disse que seria retirado o alambrado existente e instalado um alambrado provisório que
428 gradativamente seria substituído por uma tela metálica idêntica a do Shopping Piracicaba.
429 Inscreveu-se no expediente a Prof^ª. Cinthia Pereira Machado Tabchoury. Prof. Guilherme
430 passou a palavra a Prof^ª. Cinthia que convidou a todos os docentes, alunos e funcionários da
431 FOP para que nos dias 26 e 27 de abril prestigiassem o 13^o Seminário de Pós-Graduação da FOP.
432 Disse que os temas escolhidos para discussão seriam a Internacionalização e Inovação.
433 Informou que haviam palestrantes confirmados como o Pró-Reitor de Pós-Graduação, o Prof.
434 Dr. André Tosi Furtado, o Prof. Dr. Rafael de Brito Dias, Assessor da DERI, a Prof^ª. Dra.
435 Isabela Almeida Pordeus que representaria a Diretoria de Relações Internacionais da CAPES,
436 além de professores convidados da USP que fariam a seleção do melhor prêmio de tese, o Prof.
437 Dr. Lúcio Angnes membro da FAPESP na parte de Inovação e a Prof^ª. Dra. Ana Marisa
438 Chudzinski-Tavassi que recebeu no ano de 2016 um prêmio na Área de Inovação. Prof. Cíntia
439 disse que seriam dois dias muito importantes para discussão dos assuntos Internacionalização e
440 Inovação, pois a cada dia aumentava a qualidade da Pós-Graduação da FOP que era de
441 Excelência. Salientou que a Pós-Graduação da FOP havia recebido elogios do Prof. Dr. André
442 Tosi Furtado, Pró-Reitor de Pós-Graduação da UNICAMP. Prof^ª. Cíntia enfatizou a 31^a
443 colocação da FOP no QS World University Rankings. Prof. Guilherme informou que havia uma
444 Pauta Complementar com cinco itens e após consulta aos membros desta Congregação, a Pauta
445 Complementar foi incluída na Ordem do Dia. Passando para a **ORDEM DO DIA: PAUTA**
446 **REGULAR - EXPEDIENTE: PARA CIÊNCIA** 1) Processo nº: 01-P-05798/1982 Interessado:
447 FREDERICO ANDRADE E SILVA Assunto: Cancelamento do exercício simultâneo de
448 atividades, nos termos da Deliberação CONSU A-02-2001, junto à Escola de Pós-Graduação
449 Estudia que seria realizada nos dias 23 e 24/11/2017. 2) Processo nº: 01-P-05532/1975
450 Interessado: JAIME APARECIDO CURY Assunto: Informa sobre data de término do exercício
451 simultâneo de atividades, realizado junto a Empresa Colgate-Palmolive Industrial LTDA,
452 aprovado pelo Departamento de Ciências Fisiológicas em 19/02/2014 e pela Congregação em
453 06/03/2014 para o período de 21/03/2014 à 20/03/2017. 3) Processo nº: 00-X-00000/0000
454 Interessado: COMISSÃO DE DOCENTES Assunto: Representante da Comissão da Área
455 Básica e Biológica, junto à Comissão de Docentes, para o mandato que compreende o período
456 de 16/02/2018 a 15/02/2020, tendo sido eleito o Prof. Dr. Paulo Henrique Ferreira Caria. **PARA**
457 **HOMOLOGAÇÃO:** 1) Processo nº: 06-E-25803/2013 Interessado: COORDENADORIA DE
458 GRADUAÇÃO Assunto: Resultado da eleição para escolha do Coordenador e Coordenador
459 Associado do curso de graduação em odontologia para o mandato que compreenderá o período
460 de 09/05/2018 a 08/05/2020. 2) Processo nº: 01-P-05798/1982 Interessado: FREDERICO

461 ANDRADE E SILVA Assunto: Exercício simultâneo de atividades, nos termos da Deliberação
462 CONSU A-02-2001, junto à Faculdade de Odontologia da Universidade do Pará, no período de
463 12 a 15 de dezembro de 2017. **PARA APROVAÇÃO:** 3) Processo nº: 01-P-05798/1982
464 Interessado: FREDERICO ANDRADE E SILVA Assunto: Exercício simultâneo de atividades,
465 nos termos da Deliberação CONSU A-02-2001, junto ao Escritório Freire, Bertani, Pupo
466 Nogueira - Advocacia Empresarial, para atuar como perito odontológico, em datas a serem
467 agendadas e informadas à chefia do departamento. 4) Processo nº: 00-X-00000/0000
468 Interessado: JAIME APARECIDO CURY Assunto: Exercício Simultâneo de Atividades, nos
469 termos da Deliberação CONSU A-02-2001, junto a empresa Johnson & Johnson do Brasil
470 Indústria e Comércio de Produtos para Saúde Ltda., para participação do Painel Latino
471 Americano em Saúde Bucal 2018, nos dias 14 e 15 de março de 2018. 5) Processo nº: 01-P-
472 02691/1987 Interessado: MÁRIO FERNANDO DE GÓES Assunto: Exercício Simultâneo de
473 Atividades, nos termos da Deliberação CONSU A-02-2001, para ministrar aulas no Curso
474 Excelência em Estética promovido pela Dental Press, sediada em Maringá, Paraná, no dia
475 16/03/2018. 6) Processo nº: 00-X-00000/0000 Interessado: LÍVIA MARIA ANDALÓ
476 TENUTA Assunto: Descredenciamento como Professora Permanente do Programa de Pós-
477 Graduação em Odontologia. 7) Processo nº: 00-X-00000/0000 Interessado: LÍVIA MARIA
478 ANDALÓ TENUTA Assunto: Descredenciamento como Professora Colaboradora do curso de
479 Mestrado Profissional em Gestão e Saúde Coletiva. 8) Processo nº: 01-P-24498/2013
480 Interessado: CCSEX Assunto: Transferência de responsabilidade do curso FOP-0090 Prótese
481 Ocular de Profa. Dra. Célia Marisa Rizzatti Barbosa para o Prof. Dr. Wander José da Silva, a
482 partir do oferecimento 009. 9) Processo nº: 01-P-15980/2017 Interessado: CCSEX Assunto:
483 Alteração de professor responsável pelo FOP-0445 Especialização Universitária-M de Prof. Dr.
484 Pablo Agustin Vargas para Prof. Dr. Alan Roger dos Santos Silva, a partir do oferecimento 001.
485 10) Processo nº: 01-P-29308/2016 Interessado: CCSEX Assunto: Alteração de professor
486 responsável pelo curso FOP-2500 - Extensão em Capacitação para Diagnóstico e Intervenção
487 nas Disfunções Temporomandibulares, de Profa. Dra. Célia Marisa Rizzatti Barbosa para Prof.
488 Dr. Paulo Henrique Ferreira Caria, a partir do oferecimento 004. 11) Processo nº: 06-P-
489 24087/2002 Interessado: DEPARTAMENTO DE CIÊNCIAS FISIOLÓGICAS Assunto:
490 Prestação de contas da área de Prestação de Serviços - Farmacologia, Anestesiologia e
491 Terapêutica, convênio número 2720, referente ao exercício 2016. 12) Processo nº: 01-P-
492 23628/1998 Interessado: DEPARTAMENTO DE CIÊNCIAS FISIOLÓGICAS Assunto:
493 Prestação de contas da área de Prestação de Serviços - Laboratório de Bioquímica Oral,
494 convênio número 65/91, referente ao exercício 2016. 13) Processo nº: 06-P-05536/2008
495 Interessado: DEPARTAMENTO DE DIAGNÓSTICO ORAL Assunto: Prestação de contas da
496 Área de Prestação de Serviço em Implantes Ósseo-Integrado - Módulo Cirúrgico, convênio
497 número 4118, referente ao exercício de 2016. 14) Processo nº: 06-P-05537/2008 Interessado:
498 DEPARTAMENTO DE PRÓTESE E PERIODONTIA Assunto: Prestação de contas da área de
499 Prestação de Serviços Prótese Dentária e Disfunção Têmporo Mandibular e Dor Orofacial,
500 convênio número 4111, referente ao exercício 2016. 15) Processo nº: 06-P-01242/2002
501 Interessado: DEPARTAMENTO DE DIAGNÓSTICO ORAL Assunto: Prestação de contas da
502 área de Prestação de Serviços Laboratório Multidisciplinar de Microscopia Eletrônica de
503 Varredura, convênio número 2791, referente ao exercício 2016. 16) Processo nº: 06-P-
504 17546/2007 Interessado: DEPARTAMENTO DE DIAGNÓSTICO ORAL Assunto: Prestação
505 de contas da área de Prestação de Serviços Diagnóstico por Imagem, convênio número 3879,
506 referente ao exercício 2016. 17) Processo nº: 06-P-14434/2006 Interessado: DEPARTAMENTO

507 DE DIAGNÓSTICO ORAL Assunto: Prestação de contas da área de Prestação de Serviços -
508 Orocentro, convênio número 3550, referente ao exercício 2016. 18) Processo nº: 06-P-
509 15076/2011 Interessado: DEPARTAMENTO DE MORFOLOGIA Assunto: Prestação de
510 contas da área de Prestação de Serviços Laboratório de Histopatologia e Imunoistoquímicos,
511 convênio número 4664, referente ao exercício 2016. 19) Processo nº: 06-P-04951/2006
512 Interessado: DEPARTAMENTO DE ODONTOLOGIA INFANTIL Assunto: Prestação de
513 contas da área de Prestação de Serviços da Área de Ortodontia, convênio número 3491,
514 referente ao exercício 2016. 20) Processo nº: 06-P-26354/2010 Interessado: DEPARTAMENTO
515 DE ODONTOLOGIA INFANTIL Assunto: Prestação de contas da área de Prestação de
516 Serviços da Área de Odontopediatria, convênio número 4833, referente ao exercício 2016. 21)
517 Processo nº: 06-P-18671/2012 Interessado: DEPARTAMENTO DE ODONTOLOGIA
518 RESTAURADORA Assunto: Prestação de contas da Área de Prestação de Serviços Endodontia,
519 convênio número 4745, referente ao exercício 2016. 22) Processo nº: 06-P-00333/1998
520 Interessado: DEPARTAMENTO DE ODONTOLOGIA RESTAURADORA Assunto:
521 Prestação de contas da área de Prestação de Serviços -Centro de Estudos em Microscopia em
522 Oral, convênio número 2009, referente ao exercício 2016. 23) Processo nº: 06-P-14422/2008
523 Interessado: DEPARTAMENTO DE ODONTOLOGIA RESTAURADORA Assunto:
524 Prestação de contas da área de Prestação de Serviços - Dentística, convênio número 4112,
525 referente ao exercício 2016. 24) Processo nº: 06-P-05279/1999 Interessado: DEPARTAMENTO
526 DE ODONTOLOGIA SOCIAL Assunto: Prestação de contas da área de Prestação de Serviços
527 Assessoria Pericial - SEAPE, convênio número 2246, referente ao exercício 2016. 25) Processo
528 nº: 06-P-05677/2015 Interessado: DEPARTAMENTO DE ODONTOLOGIA SOCIAL Assunto:
529 Primeiro Aditamento ao Termo Aditivo 01 ao Convênio de Cooperação celebrado entre a
530 Prefeitura Municipal de Piracicaba e a Universidade Estadual de Campinas com a interveniência
531 administrativa da Fundação de Desenvolvimento da UNICAMP. 26) Processo nº: 06-P-
532 21497/2017 Interessado: DEPARTAMENTO DE ODONTOLOGIA SOCIAL Assunto:
533 Abertura da Área de Prestação de Serviços em Acupuntura, sob a responsabilidade da Profa.
534 Dra. Maria da Luz Rosário de Sousa. 27) Processo nº: 06-P-22678/2006 Interessado:
535 DEPARTAMENTO DE PRÓTESE E PERIODONTIA Assunto: Prestação de contas da área de
536 Prestação de Serviços Terapia Periodontal Avançada, convênio número 3728, referente ao
537 exercício 2016. 28) Processo nº: 06-P-19573/2001 Interessado: DEPARTAMENTO DE
538 PRÓTESE E PERIODONTIA Assunto: Prestação de contas da área de Prestação de Serviços
539 Prótese Dental, convênio número 2526, referente ao exercício 2016. 29) Processo nº: 06-P-
540 23745/2011 Interessado: DEPARTAMENTO DE PRÓTESE E PERIODONTIA Assunto:
541 Prestação de contas da área de Prestação de Serviços Prótese Parcial Removível, convênio
542 número 4676, referente ao exercício 2016. 30) Processo nº: 00-X-00000/0000 Interessado:
543 RENATA DE OLIVEIRA MATTOS GRANER Assunto: Parecer CEAD referente a avaliação
544 de estágio probatório. 31) Processo nº: 06-P-16430/2017 Interessado: ALINE ROGÉRIA
545 FREIRE DE CASTILHO Assunto: Renovação no Programa de Pesquisador(a) de Pós-
546 Doutorado, na área de Odontopediatria, do Departamento de Odontologia Infantil, sob
547 supervisão do(a) Prof(a). Dr(a). Regina Maria Puppini Rontani, para o período de 01/09/2017 a
548 31/08/2018 e relatório de atividades do período anterior, desenvolvidas no Departamento de
549 Ciências Fisiológicas, área de Farmacologia, Anestesiologia e Terapêutica, sob supervisão do(a)
550 Prof(a). Dr(a). Pedro Luiz Rosalen. 32) Processo nº: 06-P-00219/2016 Interessado: DÉBORA
551 CAMPANELLA BASTOS Assunto: Renovação no Programa de Pesquisador de Pós-Doutorado
552 (PPPD), para o período de 01/12/2017 a 30/11/2019, na área de Patologia, do Departamento de

553 Diagnóstico Oral, sob supervisão do Prof. Dr. Edgard Graner e relatório do período anterior. 33)
554 Processo nº: 06-P-05648/2011 Interessado: DOGLAS CECCHIN Assunto: Relatório final de
555 atividades desenvolvidas no período de 09/06/2015 a 08/06/2017, como Pesquisador(a)
556 Colaborador(a), no Departamento de Odontologia Restauradora, área de Endodontia, sob
557 supervisão do(a) Prof(a). Dr(a). Caio Cezar Randi Ferraz. 34) Processo nº: 06-P-
558 09956/2007 Interessado: GILSON CÉSAR NOBRE FRANCO Assunto: Renovação como
559 Pesquisador(a) Colaborador(a), na área de Farmacologia, Anestesiologia e Terapêutica, do
560 Departamento de Ciências Fisiológicas, sob supervisão do(a) Prof(a). Dr(a). Pedro Luiz
561 Rosalen, para o período de 01/07/2017 a 30/06/2019, e relatório de atividades do período
562 anterior. 35) Processo nº: 06-P-20720/2017 Interessado: JULIANA DELATORRE
563 BRONZATO Assunto: Integração como Pesquisador(a) Colaborador(a), no Departamento de
564 Odontologia Restauradora, área de Endodontia, sob supervisão do(a) Prof(a). Dr(a) Brenda
565 Paula Figueiredo de Almeida Gomes, para o período de até dois anos. 36) Processo nº: 06-P-
566 11700/2015 Interessado: MARIA RACHEL FIGUEIREDO PENALVA MONTEIRO Assunto:
567 Relatório final de atividades desenvolvidas no período de 01/01/2015 a 01/09/2016, no
568 Programa de Pesquisador(a) de Pós-Doutorado, no Departamento de Odontologia Restauradora,
569 área de Endodontia, sob supervisão do(a) Prof(a). Dr(a). José Flávio Affonso de Almeida. 37)
570 Processo nº: 06-P-06302/2011 Interessado: PAULA CRISTINA ANIBAL Assunto: Renovação
571 como Pesquisador(a) Colaborador(a), na área de Microbiologia e Imunologia, do Departamento
572 de Diagnóstico Oral, sob supervisão do(a) Prof(a). Dr(a). José Francisco Höfling, para o período
573 de 09/06/2017 a 08/06/2019, e relatório de atividades do período anterior. 38) Processo nº: 06-
574 P-20141/2017 Interessado: SAULO LEONARDO SOUSA MELO Assunto: Integração no
575 Programa de Pesquisador(a) Colaborador, no Departamento de Diagnóstico Oral, área de
576 Radiologia Odontológica, sob supervisão do(a) Prof(a). Dr(a) Francisco Haiter Neto, para o
577 período de até dois anos. 39) Processo nº: 06-P-23874/2015 Interessado: VANESSA
578 GALLEGO ARIAS PECORARI Assunto: Alteração do plano de atividades a serem
579 desenvolvidas como Pesquisador(a) Colaborador(a), no Departamento de Odontologia Social,
580 área de Bioestatística, sob supervisão da Profa. Gláucia Maria Bovi Ambrosano. 40) Processo nº:
581 06-P-17960/2017 Interessado: VIVIAN PETERSEN WAGNER Assunto: Integração no
582 Programa de Pesquisador(a) de Pós-Doutorado, no Departamento de Diagnóstico Oral, área de
583 Patologia, sob supervisão do(a) Prof(a). Dr(a) Pablo Agustin Vargas, para o período de
584 01/09/2017 a 31/08/2019. 41) Processo nº: 06-P-17959/2017 Interessado: YURI NEJAIM
585 Assunto: Integração no Programa de Pesquisador(a) de Pós-Doutorado, no Departamento de
586 Diagnóstico Oral, área de Radiologia Odontológica, sob supervisão do(a) Prof(a). Dr(a)
587 Francisco Haiter Neto, para o período de 01/08/2017 a 31/07/2019.- **PAUTA**
588 **COMPLEMENTAR PARA APROVAÇÃO:** 1) Processo nº: 00-X-00000/0000 Interessado :
589 FOP Assunto: Critérios para avaliação da prova de títulos para os concursos da carreira do
590 Magistério Superior (MS). Obs.: item retirado da pauta da reunião da Congregação de nº 196. 2)
591 Processo nº: 00-X-00000/0000 Interessado: FOP Assunto: Alteração das Deliberações CONSU
592 A-10/2010 e A-26/2011 que tratam dos perfis dos professores da carreira do Magistério
593 Superior, para mobilidade funcional por promoção por mérito aos níveis de Professor Doutor II
594 (MS-3.2), Professor Associado II (MS-5.2), e Professor Associado III (MS-5.3) e ou para
595 inscrição em concursos para obtenção de título de Livre-Docência (MS-5.1) e para provimento
596 de cargo de Professor Titular (MS-6). Obs.: item retirado da pauta da reunião da Congregação
597 de nº 196. 3) Processo nº: 00-X-00000/0000 Interessado: FOP Assunto: Alteração da
598 Deliberação CONSU-A-03/2016 que estabelece os requisitos e procedimentos internos para

599 realização de concurso para provimento de Professor Titular, da Faculdade de Odontologia de
600 Piracicaba. Obs.: item retirado da pauta da reunião da Congregação de nº 196. 4) Processo nº:
601 06-P-29714/2015 Interessado: LUCIA TRAZZI PRIETO Assunto: Renovação no Programa de
602 Pesquisador de Pós-Doutorado (PPPD), para o período de 01/05/2017 a 01/05/2018, na área de
603 Dentística, do Departamento de Odontologia Restauradora, sendo: de 01/05/2017 a 07/12/2017
604 sob supervisão do(a) Prof(a). Dr(a) Luís Alexandre Maffei Sartini Paulillo e de 08/12/2017 a
605 01/05/2018, sob supervisão do(a) Prof(a). Dr(a). Flávio Henrique Baggio Aguiar. 5) Processo nº:
606 06-P-11949/1999 Interessado: PABLO AGUSTIN VARGAS Assunto: Exercício Simultâneo de
607 Atividades, nos termos da Deliberação CONSU A-02/2001, junto à empresa Kroton
608 Educacional S/A, no dia 21/03/2018. **DESTAQUES: ITENS 1,2,3 e 41 PAUTA REGULAR;**
609 **ITENS 1,2 e 3 PAUTA COMPLEMENTAR.** Na sequencia foram colocados em votação os
610 itens não destacados da Pauta Regular e da Pauta Complementar, os quais foram aprovados.
611 Iniciando os destaques, da Pauta Regular, o Prof. Luís Roberto Marcondes Martins informou
612 que havia sido candidato a Coordenador Associado da Graduação e agradeceu a confiança
613 depositada através dos votos recebidos e enfatizou que se empenharia ao máximo para colaborar
614 com a Instituição. Solicitou a colaboração e ajuda dos docentes para a manutenção e melhora no
615 ensino de Graduação. Passando aos itens 2 e 3 destacados pelo Prof. Francisco Groppo que, em
616 relação ao item 2 solicitou aos membros desta reunião a consulta da folha número 19 onde
617 constava o pedido de um docente para Exercício Simultâneo de Atividades. Disse que no
618 segundo parágrafo havia a informação de que a carga horária do curso seria de 36 horas. Prof.
619 Groppo externou sua preocupação em relação ao tipo de atividade que seria exercida pelo
620 docente. Disse que o limite semestral seria de 60 horas e que o pedido era de 36 horas e se
621 recordava que o docente solicitante já teria feito outros pedidos semelhantes. Disse que gostaria
622 de saber quem controlava o limite de carga horária permitido no semestre. Destacando o item 3,
623 Prof. Francisco Groppo em folha 25, salientou que na carta apresentada pelo docente
624 endereçada ao Sr. Diretor solicitando a atividade, indicava que não haveria percebimento de
625 honorários, por se tratar de perícia. Salientou que ainda não havia dia e horários previamente
626 agendados e indagou como poderia ser aprovado o pedido não sabendo qual seria o tempo
627 despendido, sendo que haveria um limite de horas a ser cumprida. Disse não se sentir a vontade
628 para votar os itens mencionados sem que o Chefe de Departamento fizesse esclarecimentos.
629 Prof. Guilherme solicitou alguns esclarecimentos ao Prof. Márcio Casati, em relação aos
630 procedimentos que a Coordenadoria de Extensão adotava referente à carga horária de docente
631 em Extensão. Prof. Márcio Casati informou que a Coordenadoria de Extensão estaria se
632 pautando pela Deliberação que havia sido apresentada pela Profª. Maria Beatriz. Disse que o
633 que estava explícito na Deliberação seria que o docente teria um limite de 60 horas de atividades,
634 mas que estas atividades seriam remuneradas. Salientou que no passado a Coordenadoria de
635 Extensão procurava fixar as 60 horas, independentemente da atividade ser ou não remunerada.
636 Disse que se fosse para ser entendido o conceito amplo da Extensão ficaria muito difícil a
637 avaliação de todo o envolvimento. Enfatizou que o processo analisado não tramitava pela
638 Coordenadoria de Extensão e que o caso seria uma questão de Departamento. Informou que o
639 que seria controlado na Coordenadoria de Extensão era que nenhum docente recebesse pela
640 EXTECAMP por cursos ministrados na Unidade acima de 60 horas. Prof. Márcio Casati disse
641 não existir na Deliberação nada que impediria o docente fazer mais que 60 horas não
642 remuneradas. Prof. Groppo disse entender a colocação do Prof. Márcio Casati, mas salientou
643 que não se atentou sobre a atividade não ser remunerada. Prof. Groppo disse que havia dúvida
644 em relação à atividade que estaria sendo aprovada, pois a mesma foi realizada em dezembro do

645 ano anterior. Indagou como ficaria a questão dos prazos descritos na Deliberação. Disse
646 entender que o docente deveria apresentar o pedido e ser aprovado antes da execução da tarefa.
647 Indagou se a atividade em questão fosse reprovada pela Congregação, o que poderia acontecer,
648 pois a atividade já havia sido executada. Disse que na Deliberação não havia nada a respeito,
649 pois a Deliberação partia do princípio que a atividade teria sido aprovada nas devidas instâncias
650 antes de sua execução. Disse saber que nem sempre havia tempo hábil para aprovação antes da
651 execução da atividade, pois inúmeras vezes, procedimentos burocráticos impediam a realização.
652 Prof. Flávio Henrique Baggio Aguiar disse que em relação às 60 horas remuneradas, a Prof^a.
653 Maria Beatriz informou que esta seria uma das questões que se modificaria na Instrução
654 Normativa. Indagou como ficaria tudo o que estaria sendo aprovado levando em consideração às
655 60 horas remuneradas. Prof. Flávio disse ser um problema a ser enfrentado pela FOP por ter
656 atividades de Extensão em grande volume. Prof. Guilherme disse que pelo que havia sido
657 apresentado pela Prof^a. Maria Beatriz e o que havia sido exposto pelo Prof. Márcio Casati, e o
658 que constava na Deliberação seria referente a atividade remunerada. Mas a partir do momento
659 da modificação para remunerada e não remunerada, talvez as aprovações ficassem limitadas.
660 Prof. Márcio de Moraes disse que na apresentação da Prof^a. Maria Beatriz foi dito 60 horas
661 remuneradas ou não. Disse que poderia estar escrito diferente, mas a professora falou de outra
662 maneira, ocasionando dúvidas. Prof. Márcio Casati disse que a Coordenadoria de Extensão
663 levava em consideração a Deliberação vigente no momento. Disse não se pautar em conversas
664 paralelas no transcorrer da mudança de Instrução Normativa. Enfatizou que a partir do momento
665 que houvesse a mudança, todos teriam que se adaptar às novas regras, mas enquanto a mudança
666 não ocorresse se pautaria na Deliberação vigente. Prof. Luís Roberto disse que a dúvida ficou
667 evidente após a apresentação oral da Prof^a. Maria Beatriz, mas que o correto seria seguir a
668 Deliberação vigente. Salientou que a mudança da Deliberação competia ao CONSU e a emissão
669 da opinião da professora poderia ser pessoal ou da Comissão, mas o que realmente valeria seria
670 a Deliberação em vigor. Prof. Marcelo Mesquita disse que valeria o que estava no papel, mesmo
671 que houvesse qualquer outro tipo de opinião, pois juridicamente a única segurança, mesmo que
672 fosse cheia de falhas, era a Deliberação vigente. Prof. Márcio Casati disse que em reunião do
673 CONEX houve um questionamento específico de um curso de Especialização em Ortodontia,
674 salientando o número de horas em que o curso seria ministrado. Disse que por determinação do
675 Conselho Federal de Odontologia o curso de especialização em Ortodontia deveria seguir um
676 mínimo de horas. Enfatizou que uma professora membro do CONEX questionou que o curso
677 ultrapassaria as 60 horas. Prof. Márcio Casati disse que se posicionou no CONEX afirmando
678 que a Deliberação deixava claro que seriam 60 horas remuneradas. E que após, o processo
679 tramitou no CONEX e foi aprovado por todos os membros, inclusive com a aprovação do Pró-
680 Reitor de Extensão e Assuntos Comunitários. Salientou que a interpretação da Pró-Reitoria de
681 Extensão era de 60 horas remuneradas. Prof. Groppo disse que na descrição do artigo 12 e com
682 o caso em pauta estaria claro que se o docente ministrasse aula numa Instituição Pública, o
683 ensino gratuito não poderia ultrapassar 12 horas semanais. Disse que a questão não seria se a
684 atividade era remunerada ou não, mas sim o que estava descrito no §1º do artigo 12 da
685 DELIBERAÇÃO CONSU-A-002, de 27/03/2001 o qual dispunha: *“Artigo 12 - Será permitido*
686 *ao docente em RDIDP, portador do título de doutor, exercer, temporariamente, funções*
687 *docentes em matéria afim no Magistério Superior, em escolas ou instituições públicas, que*
688 *ministrem ensino gratuito, em circunstâncias consideradas especiais, a critério da Unidade*
689 *mediante aprovação da CPDIUEC. § 1º - O exercício dessas funções será limitado ao prazo de*
690 *2 (dois) anos prorrogáveis por mais 2 (dois) anos em todo período que se der a permanência do*

691 *docente nesse regime. A carga horária semanal desta função não poderá exceder 12 (doze)*
692 *horas semanais*". Indagou se mesmo o docente não atingindo as 60 horas semestrais,
693 remuneradas ou não, poderia fazer as 36 horas da atividade elencada no processo numa mesma
694 semana. Prof. Groppo salientou que independente do entendimento da Presidente da CPDI ou da
695 Congregação a responsabilidade recairia no docente e no Chefe de Departamento. Disse que
696 diante de tantas divergências temia que a decisão da Congregação pudesse de alguma forma
697 prejudicar o docente. Prof. Flávio corroborou com as falas do Prof. Marcelo Mesquita, Prof.
698 Groppo e da Prof^a. Cíntia. Disse que a Deliberação era muito confusa e se fosse interpretar o
699 artigo 10 o qual dispunha: "*Será permitido ao docente em RDIDP, colaborar em cursos de*
700 *extensão universitária, ministrados ou não pela sua Unidade, podendo perceber remuneração*
701 *por essa atividade. § 1º - Para participar nos cursos referidos no caput, o docente terá que*
702 *obter aprovação prévia, nos termos do disposto nos artigos 8º e 9º. § 2º - O limite máximo de*
703 *participação remunerada dos docentes nas atividades de que trata o caput é de 60 (sessenta)*
704 *horas semestrais*"; seriam mais de mil cursos de Extensão Universitária espalhados por todo o
705 Brasil. Enfatizou que pela fala da Prof^a. Maria Beatriz estaria claro para aquela Comissão que os
706 cursos de Extensão Universitária somente valeriam dentro da UNICAMP, mas não estaria
707 explicitamente escrito podendo ocasionar dubiedade de interpretação. Prof. Groppo propôs que
708 mediante as dúvidas que haviam surgido pela interpretação da DELIBERAÇÃO CONSU-A-
709 002, de 27/03/2001 que o item 2 fosse retirado de Pauta para não haver prejuízo ao docente caso
710 a aprovação ocorresse indevidamente e se posteriormente houvesse alguma denúncia. Prof.
711 Enilson Antonio Sallum disse que o §1º do artigo 12 da DELIBERAÇÃO CONSU-A-002, de
712 27/03/2001 estaria na Seção II que tratava de Regência Concomitante de Funções Docente.
713 Enfatizou que a Seção anterior seria Seção I a qual tratava de Difusão de Ideias e Conhecimento.
714 Prof. Enilson indagou sobre o *caput* do artigo 12 o qual dispunha: "*Será permitido ao docente*
715 *em RDIDP, portador do título de doutor, exercer, temporariamente, funções docentes em*
716 *matéria afim no Magistério Superior, em escolas ou instituições públicas, que ministrem ensino*
717 *gratuito, em circunstâncias consideradas especiais, a critério da Unidade mediante aprovação*
718 *da CPDIUEC*", disse que teria dúvidas em relação à interpretação do ensino gratuito descrito no
719 artigo. Salientou se as 36 horas descritas no processo se enquadraria como Regência
720 Concomitante de Funções Docente ou como Difusão de Ideias e Conhecimento. Explicou que se
721 o caso se enquadrasse em Difusão de Ideias e Conhecimento haveria um limite máximo de
722 participação em atividades que seriam 60 horas semestrais. Prof. Groppo salientou que o
723 assunto tratava de matéria que gerava muitas dúvidas e atingiria a todos. Disse que a fala do
724 Prof. Enilson se pautou na mesma dúvida em que havia indagado a Prof^a. Maria Beatriz sobre a
725 dubiedade da Deliberação. Prof. Groppo disse que apesar das explicações continuava em dúvida
726 sobre qual artigo seguir, propondo a retirada de pauta do Item 2 da Pauta Regular para que fosse
727 melhor discutido. Prof. Luís Roberto acatou a proposta do Prof. Groppo, enfatizando se as 36
728 horas de atividades em questão não poderiam ser divididas por outros professores e que não
729 estariam no mesmo pedido. Disse que também poderia ser uma clínica, na qual geralmente teria
730 de três a quatro docentes. Prof. Guilherme explicou que os procedimentos da FOP até um ano
731 atrás, eram procedimentos muito simples. Disse era feita a solicitação pelo docente para o
732 Departamento que encaminhava para aprovação em Congregação e em alguns casos era
733 encaminhado para a Comissão de Extensão. Salientou que a DELIBERAÇÃO CONSU-A-002,
734 de 27/03/2001 não era seguida à risca, mas quando a Prof^a. Maria Beatriz assumiu a presidência
735 da CPDI, identificou incoerências no texto da Deliberação. Prof. Guilherme disse que num
736 passado não distante o único procedimento que não se podia realizar era não requisitar o

737 afastamento, mas que a aprovação deste afastamento era muito mais simples do que a
738 solicitação de Exercício Simultâneo de Atividades. Prof. Guilherme disse que outro ponto a ser
739 levado em consideração seria o caso em que o docente era convidado para uma atividade em
740 que não houvesse tempo hábil para o processo tramitar por todas as instâncias para a realização
741 da atividade. Caso em que acontecia a aprovação “*ad referendum*”. Porém como a retirada de
742 pauta do Item 2 teria precedência seria necessário votar o item 2 separadamente do Item 3.
743 Colocado em votação a retirada de Pauta do Item 2 e após votação pelos membros desta
744 Congregação, o Item 2 foi retirado de Pauta com dezessete votos a favor e cinco votos
745 contrários à retirada de Pauta. Colocado em votação, o Item 3 foi aprovado com cinco
746 abstenções. Colocado em destaque o Item 41, o Sr. Diretor disse que seria apenas uma correção
747 quanto ao período, que ao invés de ser 01/08/2017 a 31/07/2019, o correto seria 01/08/2018 a
748 31/07/2019. Com as devidas correções e colocado em votação, o Item 41 foi aprovado.
749 Seguindo para a Pauta Complementar, Prof. Guilherme esclareceu que os itens 1, 2, e 3 da Pauta
750 Complementar haviam sido retirados da Pauta da 196ª Reunião da Congregação e que
751 regimentalmente seria obrigatório que os itens retornassem na reunião subsequente. Disse haver
752 duas propostas em votação para o item 1 e duas propostas em votação para o item 2
753 respectivamente. Explicou que referente ao item 1, a proposta nº1 havia sido elaborada pelo GT
754 no qual os Departamentos opinaram, o Conselho Interdepartamental recebeu uma apresentação
755 do GT sobre a proposta e que após aprovação pelos membros do Conselho Interdepartamental
756 foi encaminhada para a Congregação. Prof. Guilherme disse que na Congregação houve
757 manifestações solicitando alterações que também compreenderiam o item 2 da Pauta
758 Complementar. Salientou que referente ao Item 1 a proposta nº1 estaria nas folhas 04 à 07 e que
759 após retirada de Pauta da Congregação anterior, a proposta foi debatida entre as Comissões de
760 Graduação, Pós-Graduação e Extensão que apresentaram uma nova proposta como sendo a
761 proposta nº2. Prof. Flávio Henrique Baggio Aguiar explicou que o que diferia a proposta nº1 da
762 proposta nº2, seria que a proposta nº1 contava com cinco pilares para pontuação, sendo esses
763 pilares Ensino, Pós-Graduação e Pesquisa, Atividades Formadoras e de Orientação, Extensão e
764 Atividades Administrativas. Enfatizou que a proposta nº2 havia sido uma sugestão do Núcleo
765 Docente Estruturante que posteriormente foi discutida na Comissão de Graduação e Extensão
766 que também foi discutida com a Coordenadora de Pós-Graduação da FOP. Explicou que vários
767 itens foram apenas alocados para outros pilares e que a proposta nº2 teria quatro pilares ao invés
768 dos cinco pilares da proposta nº1. Prof. Flávio disse que os pilares da proposta nº2 seriam
769 Graduação, Pesquisa, Pós-Graduação, Extensão e Atividades Administrativas. Disse que as
770 alterações seriam para valorização das atividades de cada docente da FOP. Prof. Guilherme
771 disse que a votação seria a proposta nº1 contra a proposta nº2, ambas referentes ao Item 1 da
772 Pauta Complementar. Colocado em votação o Item 1, a proposta nº2 foi a vencedora com vinte
773 e cinco votos favoráveis. Prof. Guilherme informou que o item 2 da Pauta Complementar
774 também teria a proposta nº1 e a proposta nº2, sendo que a proposta nº1 estaria nas folhas 13 à 19
775 e a proposta nº2 estaria nas folhas 20 à 24. Colocado em votação o Item 2, a proposta Nº2 foi a
776 vitoriosa. Passando para o Item 3, que também havia sido retirado da Pauta da Congregação
777 anterior, pois não teria sentido ser aprovado separadamente dos itens anteriores. Colocado em
778 votação o Item 3 foi aprovado por unanimidade. Nada mais havendo a tratar, a reunião foi
779 encerrada às dezesseis horas e vinte minutos. Eu, Ana Paula Leistner, Secretária da Diretoria da
780 Faculdade, lavrei a presente Ata que será submetida à aprovação.